

LEI Nº 863/2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta
Secretaria de Administração, na forma
regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do
artigo 94 da Lei Orgânica do Município de
Floresta/PE, mediante afixação no local de
costume, em 08.06.21

MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

**Cria o núcleo de apoio e acompanhamento para
a aprendizagem - NAAPA, na Secretaria
Municipal de Educação, Cultura, Turismo e
Esportes, e dá outras providências.**

**A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o
Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA, que abrangerá, dentre outros, o
Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem e terá como objetivos:

I - Articular e fortalecer a Rede de Proteção Social no município de Floresta/PE;

II - Apoiar e acompanhar as equipes docentes e gestoras no processo de ensino aprendizagem
dos educandos que apresentam dificuldades no processo de escolarização, decorrentes de suas condições
individuais, familiares ou sociais que impliquem em prejuízo significativo no processo de ensino
aprendizagem;

III - realizar, no NAAPA, avaliação multidisciplinar aos educandos, mediante análise da
solicitação da Equipe Gestora.



§ 1º - O serviço descrito no caput deste artigo não se caracterizará como atendimento terapêutico.

§ 2º - Os serviços do NAAPA deverão ser organizados e desenvolvidos considerando:

I - Os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais;

II - A visão de currículo como construção sócio-histórico-cultural e instrumento privilegiado da constituição de identidades e subjetividades, com a participação intensa da Comunidade Educativa;

III - a cultura da escola, gestão escolar, acompanhamento e organização de práticas que reconheçam, considerem, respeitem e valorizem a diversidade humana, as diferentes maneiras e tempos para aprender.

Art. 3º - O NAAPA será composto por uma equipe multidisciplinar constituída por:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) Psicopedagogo;

III – 01 (um) Psicólogo;

IV – 01 (um) Fonoaudiólogo;

V – 01 (um) Assistente Social; e

VI – 01 (um) Auxiliar Técnico de Educação.

§ 1º - Os profissionais aludidos no caput deste artigo serão nomeados/designados na seguinte conformidade:

I - 1 (um) Coordenador do NAAPA, nomeado dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal, observada as atribuições para a função;

II - 01 (um) Psicopedagogo, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Fonoaudiólogo e 01 (um) Assistente Social, designados para a função, observada a habilitação específica para cada função;

III - 1 (um) Auxiliar Técnico de Educação, dentre os integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação.

§ 2º - O NAAPA será coordenado por um profissional integrante da Carreira do Magistério Municipal, referido no inciso I do §1º, com desejável experiência em:

I - Alfabetização;

II - Formação de Professores;



III - trabalhos relativos à inclusão de Alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, Altas Habilidades/Superdotação, nas classes comuns da Rede Municipal de Educação;

IV - Mediação de conflitos.

§ 3º - Excepcionalmente, desde que justificada a necessidade, o Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, poderá designar outros profissionais da Rede Municipal de Ensino, para as funções de Psicopedagogo e Psicólogo, além do módulo mínimo, previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O NAAPA deverá funcionar em espaço adequado e com acessibilidade arquitetônica, de modo que ofereça condições para um atendimento digno.

Parágrafo Único - O espaço do NAAPA deverá possibilitar:

- a) o atendimento aos educandos, seus familiares/responsáveis, às equipes das Unidades Educacionais e aos profissionais da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- b) a organização do acervo de materiais específicos para o trabalho;
- c) o desenvolvimento de atividades de avaliação multidisciplinar;
- d) a organização de reuniões específicas para estudos de caso e planejamento de ações junto às Unidades Educacionais.

Art. 5º - O NAAPA deverá elaborar seu Plano de Trabalho, articulado com o Plano de Trabalho da própria Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, e seus diferentes setores, efetuando sua revisão anual, em consonância com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, contendo: justificativa, objetivos, serviços a serem realizados, cronograma de trabalho, estratégias para o mapeamento da demanda, identificação e atribuições dos profissionais da equipe do NAAPA, tipos de instrumentos de avaliação a serem desenvolvidos pela equipe multidisciplinar, plano de formação continuada, avaliação e recursos físicos, humanos e materiais envolvidos.

Art. 6º - O NAAPA terá as seguintes atribuições:

I - Realizar o serviço itinerante, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais;

II - Realizar avaliação multidisciplinar, com enfoque pedagógico, a qual efetivamente contribua para as ações pedagógicas, envolvendo os educadores das Unidades Educacionais com a participação



das famílias e/ou responsáveis e, se preciso for, de profissionais que compõem a Rede de Proteção Social;

III - identificar dificuldades e necessidades da Equipe Escolar em relação aos educandos, público-alvo desse serviço;

IV - Organizar estudos de caso, com os educadores envolvidos, a Equipe do NAAPA e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede de Proteção Social;

V - Elaborar relatório dos atendimentos realizados com o devido registro virtual e/ou físico;

VI - Oferecer orientações aos profissionais da Educação, às Equipes Escolares e aos familiares e/ou responsáveis, a fim de contribuir com o processo educacional;

VII - orientar as Equipes Escolares na construção e implantação de ações para a mediação de conflitos nas Unidades Educacionais, quando necessário;

VIII - realizar encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, dentre outros;

IX - Articular e fortalecer a Rede de Proteção Social, visando à integralidade de atendimento ao município, participando e/ou organizando reuniões intersetoriais junto aos serviços públicos, entidades parceiras e às Unidades Educacionais;

X - Promover atividades formativas destinadas à Comunidade Escolar sobre temas relevantes a sua área de atuação;

XI - participar de eventos realizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes divulgando as experiências de apoio e acompanhamento ao processo de ensino-aprendizagem, efetivadas pelo NAAPA em conjunto com as Equipes Escolares;

XII - desenvolver ações em parceria e apoio nos processos de avaliação, orientação e encaminhamentos dos educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.

Art. 7º - O Coordenador do NAAPA, em sua atuação profissional, deverá considerar os contextos sociais, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social dentre outros, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais, vinculadas à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:

I - Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Trabalho do NAAPA;

II - Orientar a Equipe do NAAPA e as Equipes Escolares na identificação das demandas dos educandos, público-alvo desse serviço;

III - articular a Equipe do NAAPA aos setores da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes favorecendo a identificação dos serviços disponíveis nas áreas da Educação, da Saúde e da



Assistência Social dentre outros, visando o fortalecimento do trabalho intersetorial e da Rede de Proteção Social;

IV - Participar de estudos de caso, com os educadores envolvidos, a Equipe do NAAPA e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede de Proteção Social;

V - Discutir com a Equipe do NAAPA e demais profissionais envolvidos os critérios para os encaminhamentos necessários, considerando as discussões realizadas e/ou a documentação disponibilizada pela Unidade Escolar, família e/ou responsáveis;

VI - Garantir formação continuada para a equipe do NAAPA, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, consideradas as necessidades locais;

VII - acompanhar a atuação da Equipe do NAAPA junto às Unidades Educacionais, considerando as demandas apresentadas;

VIII - participar das atividades de formação continuada promovidas e previstas pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

IX - Orientar a equipe do NAAPA na elaboração de registros das ações e avaliações realizadas junto aos educandos e às Unidades Educacionais, de forma colaborativa numa visão multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 8º - Compete ao Psicopedagogo, no âmbito de sua atuação profissional, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social dentre outros, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:

I - Reconhecer e avaliar os educandos com dificuldades frente às exigências educacionais, em conjunto com a Equipe do NAAPA;

II - Participar de reuniões internas para avaliar as ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III - propor às Unidades Educacionais a aquisição de recursos pedagógicos que contribuam com o processo de ensino-aprendizagem;

IV - Auxiliar a Equipe Educacional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos educandos público-alvo do NAAPA;

V - Desenvolver ações de formação continuada, Supervisão Escolar e Programas Especiais, que contribuam com a equipe gestora e docente na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;



VI - Atender e orientar as famílias e educadores para a busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;

VII - apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;

VIII - participar de atividades formativas destinadas às comunidades escolares sobre temas relevantes de sua área de atuação;

IX - Comprometer-se com a articulação intersetorial, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o "*caput*" deste artigo será prestado por um profissional integrante da Carreira do Magistério, portador de certificado de curso de especialização em Psicopedagogia em nível de pós-graduação, expedido por instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, a ser designado por ato oficial do Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, para exercer a função de Psicopedagogo, nas Diretorias Regionais de Educação e convocado para cumprimento de Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

Art. 9º - Compete ao Psicólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social dentre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições

I - Reconhecer e avaliar os educandos com dificuldades frente às exigências educacionais, em conjunto com a Equipe do NAAPA;

II - Participar de reuniões internas para avaliações das ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III - desenvolver ações de formação continuada, Supervisão Escolar e Programas Especiais, que contribuam com a equipe gestora e docente na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;

IV - Auxiliar a Equipe Educacional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos educandos, público-alvo do NAAPA;

V - Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;



VI - Auxiliar na elaboração de hipótese diagnóstica e no encaminhamento de educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação, para os serviços da Saúde, da Assistência Social, dentre outros;

VII - atender e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;

VIII - apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;

IX - Participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

X - Comprometer-se com a articulação intersetorial, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

§ 1º - O serviço de que trata o "caput" deste artigo será prestado por:

I - 1 (um) Psicólogo que pode ser um profissional da Educação a ser designado por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, para exercer a função de Psicólogo, convocado para cumprimento de Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, sendo 30 horas de trabalho destinadas à função de Psicólogo e 10 horas destinadas aos trabalhos pedagógicos, exclusivamente.

§ 2º - Os Psicólogos referidos no parágrafo anterior deverão ser habilitados em curso de graduação em Psicologia, com disciplinas relacionadas à Psicologia Escolar/Educacional e/ou Graduação em Psicologia com especialização em Psicologia Escolar/Educacional e inscrito anualmente no Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme Lei Federal nº 5.766/1971.

Art. 10 - Compete ao Fonoaudiólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social dentre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições:

I - Realizar, em conjunto com a Equipe do NAAPA, avaliação das necessidades específicas dos educandos, público alvo desse serviço;

II - Participar de reuniões internas para avaliações das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III - contribuir para a avaliação fonoaudiológica dos educandos, apontando necessidades e realizando os encaminhamentos necessários;

IV - Auxiliar na elaboração de hipótese diagnóstica e no encaminhamento de educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação para os serviços da Saúde, da Assistência Social, dentre outros;



V - Participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação; inclusive quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação alternativa e aumentativa e disfagia;

VI - Atender e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;

VII - apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;

VIII - comprometer-se com a articulação intersetorial, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o caput deste artigo será prestado por um profissional, devidamente habilitado em curso de graduação em Fonoaudiologia.

Art. 11 - Compete ao Assistente Social, em sua área de atuação profissional, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, entre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições:

I - Realizar mapeamento quanto aos recursos de Saúde, da Assistência Social e outros disponíveis para apoio e orientação às Unidades Educacionais;

II - Participar de reuniões internas para avaliar as ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III - orientar famílias e educadores no sentido de identificar recursos oriundos de Programas da Assistência Social, da Saúde dentre outros, e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa dos direitos dos munícipes;

IV - Avaliar os dados que possam contribuir para a análise da realidade local e para subsidiar ações dos profissionais envolvidos com o trabalho realizado pelo NAAPA;

V - Apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;

VI - Participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

VII - comprometer-se com a articulação intersetorial, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o caput deste artigo será prestado por um profissional, devidamente habilitado em curso de graduação em Serviço Social.

Art. 12 - Compete ao Auxiliar Técnico de Educação, no âmbito de sua atuação profissional, desempenhar as seguintes atribuições:



I - Executar atividades de natureza técnico-administrativa do setor do NAAPA, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs), em especial:

- a) receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de alunos das Unidades Educacionais, garantindo sua atualização;
- b) controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores do NAAPA;
- c) digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático pedagógica;

II - Executar atividades auxiliares de administração relativas ao atendimento dos alunos no NAAPA;

III - fornecer dados e informações da organização do NAAPA de acordo com cronograma estabelecido no setor ou determinado pelos órgãos superiores;

IV - Responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela coordenação do NAAPA, respeitada a legislação;

V - Atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;

VI - Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

VII - executar atividades correlatas atribuídas pelo Coordenador do NAAPA;

VIII - realizar a alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;

IX - Participar, em conjunto com a equipe do NAAPA, da implementação das ações do setor.

Art. 13 - Compete às equipes das Unidades Educacionais em consonância com as suas atribuições realizar trabalho articulado com a equipe dos NAAPA.

Parágrafo Único - A equipe da Unidade Educacional, esgotadas as possibilidades de intervenção pedagógica, junto aos educandos que apresentem dificuldades significativas no processo de escolarização, poderá solicitar a atuação do NAAPA, mediante a apresentação dos devidos registros das ações já realizadas pela Equipe Escolar.

Art. 14 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes:

I - Suprir o NAAPA com recursos humanos e materiais, que viabilizem e deem sustentação ao desenvolvimento do seu trabalho junto aos profissionais das Unidades Educacionais;

II - Criar condições para a realização do serviço itinerante pela equipe do NAAPA;

III - garantir o acesso à internet, impressora e equipamento com linha telefônica;

IV - Organizar espaço com mobiliários específicos;

V - Colaborar com a Supervisão Escolar e Programas Especiais, com orientações e subsídios ao NAAPA para apoio às equipes das Unidades Educacionais;

